



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quinta-feira • 23 de Julho de 2015 • Ano II • Nº 430

Esta edição encontra-se no site: www.heliopolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Lei Nº 412** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Gestor - Ildfonso Andrade Fonseca / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LXER6ZVDCIMRNIS7WVKWVW

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 412, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2016 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2016, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2015, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2016, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2016, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016**

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III- Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2016 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 / 2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2015 ou no decorrer de 2016.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2016, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

Art. 35. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2016, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2015, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I
Da Proposta Orçamentária**

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificativa da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I
Das Classificações e Definições**

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente .

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 55 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III
Do Detalhamento da Despesa**

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Heliópolis, em 15 de julho 2015.

**Ildefonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Heliópolis

Ildefonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	29.355	27.984	0,012%	30.453	29.031	0,012%	31.610	30.134	0,012%
Receitas Primárias (I)	29.181	27.818	0,012%	30.272	28.858	0,012%	31.422	29.955	0,011%
Despesas Total	29.355	27.984	0,012%	30.453	29.031	0,012%	31.610	30.134	0,012%
Despesas Primárias (II)	29.177	27.814	0,012%	30.268	28.854	0,012%	31.419	29.951	0,011%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4	3	0,000%	4	4	0,000%	4	4	0,000%
Resultado Nominal	(21)	32	0,000%	29	28	0,000%	24	23	0,000%
Dívida Pública Consolidada	7.479	7.130	0,003%	7.591	7.236	0,003%	7.700	7.340	0,003%
Dívida Consolidada Líquida	5.303	5.056	0,002%	5.332	5.083	0,002%	5.356	5.106	0,002%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2013 e 2014
LOA 2015, IPCA e PIB - Estado.

Ildefonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal

Demonstrativo 1

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência
autonomia
Modernidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	26.454	0,012%	24.667	0,011%	(1.787)	-6,756%
Receitas Primárias (I)	26.454	0,012%	24.407	0,011%	(2.047)	-7,737%
Despesas Total	26.454	0,012%	24.859	0,011%	(1.595)	-6,028%
Despesas Primárias (II)	25.856	0,012%	24.710	0,011%	(1.146)	-4,432%
Resultado Primário (III) = (I - II)	598	0,000%	(303)	0,000%	(901)	-150,658%
Resultado Nominal	(361)	0,000%	(492)	0,000%	(131)	36,190%
Dívida Pública Consolidada	3.148	0,001%	6.529	0,003%	3.381	107,418%
Dívida Consolidada Líquida	1.975	0,001%	1.828	0,001%	(147)	-7,431%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2014
LDO 2014 e PIB - Estado

Ildfonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º - § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	25.901	31.301	20,85%	27.717	-11,45%	29.355	5,91%	30.453	3,74%	31.610	3,80%	
Receitas Primárias (I)	25.759	31.301	21,52%	27.531	-12,04%	29.181	5,99%	30.272	3,74%	31.422	3,80%	
Despesas Total	25.901	31.301	20,85%	27.812	-11,15%	29.355	5,55%	30.453	3,74%	31.610	3,80%	
Despesas Primárias (II)	25.569	30.593	19,65%	27.679	-9,53%	29.177	5,41%	30.268	3,74%	31.419	3,80%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	189	708	273,73%	(148)	-120,97%	4	-102,41%	4	3,80%	4	3,80%	
Resultado Nominal	(209)	(582)	178,41%	2.988	-613,12%	(21)	-100,71%	29	-237,21%	24	-18,75%	
Dívida Pública Consolidada	3.984	3.725	-6,50%	7.443	99,82%	7.479	0,49%	7.591	1,49%	7.700	1,44%	
Dívida Consolidada Líquida	2.919	2.337	-19,95%	5.325	127,88%	5.303	-0,40%	5.332	0,55%	5.356	0,44%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	21.890	26.454	20,85%	27.717	4,77%	27.984	0,96%	29.031	3,74%	30.134	3,80%	
Receitas Primárias (I)	21.770	26.454	21,52%	27.531	4,07%	27.818	1,04%	28.858	3,74%	29.955	3,80%	
Despesas Total	21.890	26.454	20,85%	27.812	5,13%	27.984	0,62%	29.031	3,74%	30.134	3,80%	
Despesas Primárias (II)	21.610	25.856	19,65%	27.679	7,05%	27.814	0,49%	28.854	3,74%	29.951	3,80%	
Resultado Primário (I - II)	160	598	273,73%	(148)	-124,81%	3	-102,30%	4	3,80%	4	3,80%	
Resultado Nominal	(183)	(492)	168,74%	3.048	-719,40%	32	-98,93%	28	-14,73%	23	-18,75%	
Dívida Pública Consolidada	3.367	3.148	-6,50%	7.021	123,05%	7.130	1,54%	7.236	1,49%	7.340	1,44%	
Dívida Consolidada Líquida	2.467	1.975	-19,95%	5.023	154,37%	5.056	0,65%	5.083	0,55%	5.106	0,44%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2012, 2013 e 2014.
LOA 2015, IPCA e PIB-Estado

Ildelfonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE IPCA						
2013	2014	2015	2016	2017	2018	
5,91	6,41	6,00	4,90	4,90	4,90	

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	9.659	100,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	9.659	100,00%	-	0,000%	-	0,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2012, 2013 e 2014.

Ildelfonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2014	(a)	2013	(b)	2012	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		-		-		-
Alienação de Bens Móveis		-		-		-
Alienação de Bens Imóveis		-		-		-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2014	(d)	2013	(e)	2012	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-		-		-
DESPESAS DE CAPITAL		-		-		-
Investimentos		-		-		-
Inversões Financeiras		-		-		-
Amortização da Dívida		-		-		-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS		-		-		-
Regime Geral de Previdência Social		-		-		-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-		-		-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2014	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2013	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2012	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)		-		-		-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2012, 2013 e 2014.

Ildefonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2016
Aumento Permanente da Receita	1.912
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.300
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	612
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	612
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	612

FONTE: Prefeitura Municipal de Heliópolis

Ildefonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2014 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

Projeção Atuarial elaborada em xx/xx/20xx.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Ildelfonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

<u>RECEITAS</u>	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

<u>DESPESAS</u>	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR</u>	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FORNTE:

RRRO Anexo V (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2012, 2013 e 2014.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Ildelfonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LXER6ZVDCIMRNIS7WNKWMW

Esta edição encontra-se no site: www.heliopolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: Prefeitura Municipal de Heliópolis

Ildfonso Andrade Fonseca
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	30.958.300,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributária	697.700,00
1110.00.00.00.00	Impostos	667.200,00
1112.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	269.200,00
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.400,00
1112.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	240.400,00
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	51.900,00
1112.04.34.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	188.500,00
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	19.400,00
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	398.000,00
1113.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	398.000,00
1113.05.01.01.00	Simples Nacional	5.100,00
1113.05.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte	392.900,00
1120.00.00.00.00	Taxas	30.500,00
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	13.400,00
1121.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	3.900,00
1121.29.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	3.700,00
1121.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.800,00
1121.99.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.800,00
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	17.100,00

1122.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	17.100,00
1122.99.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	17.100,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	166.400,00
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	166.400,00
1325.52.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação	56.800,00
1325.52.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB	15.400,00
1325.52.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 60%	8.300,00
1325.52.01.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 40%	7.100,00
1325.52.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação (25%) - MDE	2.500,00
1325.52.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - QSE	1.800,00
1325.52.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - CONVÊNIOS	2.100,00
1325.52.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação	35.000,00
1325.52.99.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - FNDE	35.000,00
1325.53.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde	12.300,00
1325.53.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde- FMS - Aplicação 15%	400,00
1325.53.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências SUS	11.900,00
1325.53.99.12.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde - Ações e Serviços	8.700,00
1325.54.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Assistência Social	10.400,00
1325.54.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social	10.400,00
1325.54.99.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social	10.400,00
1325.55.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS	14.800,00
1325.55.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS DIVERSOS - UNIÃO	14.800,00
1325.56.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	48.300,00
1325.56.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Royalties	1.400,00
1325.56.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - CIDE	300,00
1325.56.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - FIES	3.000,00
1325.56.99.00.00	Outras Remunerações -RECURSOS VINCULADOS	43.600,00

1325.57.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	23.800,00
1325.57.03.00.00	Receita de Remuneração Fundos de Investimentos - REN	300,00
1325.57.07.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	8.300,00
1325.57.99.00.00	Outros Remunerações de Depósitos- Recursos não vinculados	15.200,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	30.079.400,00
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	30.079.400,00
1721.00.00.00.00	Transferências da União	17.104.200,00
1721.01.00.00.00	Participação na Receita da União	13.750.500,00
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.248.600,00
1721.01.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Anual	500.500,00
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.400,00
1721.22.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	186.900,00
1721.22.30.00.00	Cota-parte <i>Royalties</i> – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	12.100,00
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	174.800,00
1721.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.417.500,00
1721.33.51.00.00	Bloco de Assistência Farmacêutica	21.500,00
	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	21.500,00
1721.33.51.01.00		
1721.33.52.00.00	Bloco de Atenção Básica	1.196.000,00
	Piso de Atenção Básica - PAB	345.200,00
1721.33.52.01.00		
	Programa Saúde da Família - PSF	201.700,00
1721.33.52.02.00		
	Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS	433.500,00
1721.33.52.03.00		
	Programa Saúde Bucal	178.700,00
1721.33.52.04.00		
	Compensação de Especificidades Regionais	1.300,00
1721.33.52.05.00		
	Programa Saúde na Escola - PSE	1.700,00
1721.33.52.08.00		
	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB	29.700,00
1721.33.52.10.00		
	Incentivo Adicional do Programa Saúde da Família - PSF	4.200,00
1721.33.52.11.00		
1721.33.55.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde	200.000,00

1721.33.55.01.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	47.700,00
1721.33.55.02.00	Ações Básicas (estruturantes) de Vigilância Sanitária	46.100,00
1721.33.55.11.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária PFVisa - Piso Estratégico	3.100,00
1721.33.99.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	103.100,00
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	546.200,00
1721.34.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS p/ Municípios	546.200,00
1721.34.51.02.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	79.900,00
1721.34.51.04.00	Piso Básico Fixo - PBF (CRAS / PAIF)	106.900,00
1721.34.51.17.00	Piso Variável de Média Complexidade	345.900,00
1721.34.51.22.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	13.500,00
1721.34.51.24.00	PBVA - SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	5.700,00
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	980.300,00
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	318.100,00
1721.35.02.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	4.400,00
1721.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	351.700,00
1721.35.03.01.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola	4.700,00
1721.35.03.02.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche	3.600,00
1721.35.03.04.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	340.700,00
1721.35.03.05.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	2.700,00
1721.35.04.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	186.200,00
1721.35.04.01.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil	900,00
1721.35.04.02.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental	180.800,00
1721.35.04.03.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio	4.500,00
1721.35.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	119.900,00
1721.35.99.03.00	Programa para Alfabetização de Jovens e Adultos - BRALF	14.500,00
1721.35.99.10.00	Manutenção da Educação Infantil - Transferência Direta/Apoio a Creches	30.700,00
1721.35.99.11.00	Programa Brasil Carinhoso	16.600,00

1721.35.99.99.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	58.100,00
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	10.000,00
1721.99.00.00.00	Outras Transferências da União	212.800,00
1721.99.51.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Formento Exportações	10.300,00
1721.99.53.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios- Lei 12.859/2013 AFM	136.800,00
1721.99.99.00.00	Outras Transferências da União	65.700,00
1722.00.00.00.00	Transferências dos Estados	2.175.200,00
1722.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.797.400,00
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.685.900,00
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	65.300,00
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	21.500,00
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.400,00
1722.01.99.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	16.300,00
1722.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	39.000,00
1722.33.51.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo p/ Municípios	39.000,00
1722.33.51.01.00	Programa de Saúde da Família - PSF	39.000,00
1722.99.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	338.800,00
1722.99.51.00.00	Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES	21.400,00
1722.99.52.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	13.300,00
1722.99.53.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	80.300,00
1722.99.54.04.00	Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF	8.300,00
1722.99.54.07.00	Piso Variável de Média Complexidade	5.000,00
1722.99.54.18.00	PBVA - SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	14.800,00
1722.99.99.00.00	Outras Transferências do Estado	195.700,00
1724.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	10.800.000,00
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	6.480.000,00
1724.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –	3.888.000,00

1724.01.52.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -	2.592.000,00
1724.02.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	4.320.000,00
1724.02.51.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	2.592.000,00
1724.02.52.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	1.728.000,00
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	14.800,00
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	8.000,00
1919.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	8.000,00
1919.48.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	300,00
1919.99.00.00.00	Outras Multas	7.700,00
1919.99.51.00.00	Outras Multas - TCM	7.700,00
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	400,00
1922.00.00.00.00	Restituições	400,00
1922.99.99	Outras Restituições	400,00
1922.99.99.99.00	Restituições - outras	400,00
1930.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	4.600,00
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	4.600,00
1931.11.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.300,00
1931.13.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	300,00
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	1.800,00
1990.99.00.00.00	Outras Receitas	1.800,00
1990.99.51.00.00	Outras Receitas	1.800,00
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	132.600,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	132.600,00
2420.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	132.600,00
2421.00.00.00.00	Transferências da União	132.600,00
2421.02.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	132.600,00
2421.02.58.00.00	PAC II - Quadra - Programa de Construção de Quadras Poliesportivas	132.600,00

9000.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	3.106.640,00
9100.00.00.00.00	Dedução da Receita	3.106.640,00
9170.00.00.00.00	Dedução da Receita Corrente	3.106.640,00
91720.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências	3.106.640,00
91721.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência da União	2.752.100,00
91721.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – FPM	2.749.820,00
91721.01.05.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ITR	280,00
91721.36.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.000,00
91722.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência dos Estados	354.540,00
91722.01.01.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	337.180,00
91722.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	13.060,00
91722.01.04.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI – Exportação	4.300,00
TOTAL DA RECEITA		27.984.260,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0002 - ARTICULAÇÃO E GESTÃO PARTICIPATIVA			
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas	
		Física	Financeira
2.001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO GABINETE	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	572.000,00
2.002 - ARTICULAÇÃO E PROMOÇÃO GOVERNAMENTAL	POLÍTICA PÚBLICA ARTICULADA	UNIDADE	33.000,00
2.003 - CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	CONSELHO DE GESTÃO APOIADO	UNIDADE	18.700,00
2.004 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	96.800,00
2.005 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	202.400,00

Programa			
0003 - MODERNIZA HELIÓPOLIS			
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas	
		Física	Financeira
2.006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	99.000,00
2.008 - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	88.000,00
2.066 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			308.000,00
2.067 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP			201.300,00
2.068 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL			134.200,00
2.069 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			55.000,00

Programa			
0004 - EDUCANDO PARA A VIDA			
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas	
		Física	Financeira
1.002 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO	UNIDADE DE ENSINO REQUALIFICADA	UNIDADE	363.000,00
1.003 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO/QUADRA DE ESPORTE	GINÁSIO DE ESPORTE CONSTRUÍDO	UNIDADE	77.000,00
1.005 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA IMPLANTADO	UNIDADE	27.500,00
2.011 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	SERVIÇO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO MANTIDO	UNIDADE	451.550,00
2.016 - MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES	REDE DE ENSINO ATENDIDA	UNIDADE	24.200,00
2.017 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO MATRICULADO	ALUNO	231.000,00
2.018 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO MATRICULADO	ALUNO	8.691.870,00
2.019 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL	ALUNO MATRICULADO	ALUNO	1.942.600,00
2.020 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO ATENDIDO	ALUNO	532.400,00
2.021 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	ALUNO ATENDIDO	ALUNO	473.000,00
2.070 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	22.000,00

Programa			
0005 - MAIS CULTURA			



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas	
		Física	Financeira
2.023 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO	SERVIÇO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO MANTIDO	UNIDADE	56.100,00
2.024 - REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES	FESTA REALIZADA	UNIDADE	231.880,00
2.025 - GESTÃO DOS ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO	ACERVO GERIDO	UNIDADE	33.000,00

Programa

0006 - ESPORTE PARA TODOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas	
		Física	Financeira
1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS/ESPAÇOS ESPORTIVOS	RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	UNIDADE	88.000,00
1.014 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	CAMPO CONSTRUÍDO	% EXECUÇÃO	1.046.100,00
2.026 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA DIVISÃO	SERVIÇO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO MANTIDO	UNIDADE	29.700,00
2.027 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E PARTICIPAÇÃO DE CAMPEONATOS	ESPORTE APOIADO	UNIDADE	24.200,00

Programa

0007 - VIVENDO COM SAÚDE EM UMA HELIÓPOLIS PARA TODOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas	
		Física	Financeira
1.016 - IMPLANTAÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	ACADEMIA DA SAÚDE IMPLANTADA	UNIDADE	110.000,00
1.017 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UBS REQUALIFICADA	UNIDADE	187.000,00
2.029 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO FUNDO	SERVIÇO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO MANTIDO	UNIDADE	606.870,00
2.031 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	POPULAÇÃO COBERTA	%	132.000,00
2.032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	POPULAÇÃO COBERTA	%	214.500,00
2.033 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	POPULAÇÃO COBERTA	%	2.681.800,00
2.036 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS	CMS EM FUNCIONAMENTO	UNIDADE	116.600,00
2.037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	POPULAÇÃO COBERTA	%	221.100,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0008 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DOS DIREITOS			
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas	
		Física	Financeira
1.021 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO CRAS			44.000,00
1.022 - MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	FAMÍLIA BENEFICIADA	FAMÍLIA	33.000,00
2.039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO MANTIDO	UNIDADE	553.300,00
2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF - PBF			194.700,00
2.041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS			73.700,00
2.045 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE	FAMÍLIA ASSISTIDA	FAMÍLIA	278.850,00
2.046 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	GESTÃO MANTIDA	UNIDADE	91.850,00
2.047 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS	GESTÃO MANTIDA	UNIDADE	22.000,00
2.052 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CMAS MANTIDO	UNIDADE	82.500,00
2.054 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	60.500,00
2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	33.110,00
2.056 - SERVIÇO ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO SISTEMA HABITACIONAL	SERVIÇO EM ATIVIDADE	UNIDADE	0,00

Programa			
0009 - HELIÓPOLIS DE CARA NOVA			
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas	
		Física	Financeira
1.024 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E DRENAGEM PLUVIAL	URBANIZAÇÃO REALIZADA	M ²	425.920,00
1.025 - REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO REQUALIFICADO	UNIDADE	60.280,00
1.026 - IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL TURÍSTICO	BEM PÚBLICO IMPLANTADO	% EXECUÇÃO	22.000,00
1.027 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS/PRAÇAS DE EVENTOS	BEM PÚBLICO IMPLANTADO	UNIDADE	33.000,00
1.028 - OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	OBRA REALIZADA	M ²	27.500,00
1.029 - PERFURAÇÃO DE POÇOS	POÇO PERFURADO	% EXECUÇÃO	33.000,00
1.030 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS			386.650,00
1.031 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	55.000,00
2.057 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	SERVIÇO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO MANTIDO	UNIDADE	1.581.800,00
2.058 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADA VICINAL CONSERVADA	KM	307.560,00
2.060 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DAS VIAS PÚBLICAS	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1.334.300,00
2.061 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	797.500,00
2.062 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	CEMITÉRIO MANTIDO	UNIDADE	26.510,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LXER6ZVDCIMRNIS7WNKWMW

Esta edição encontra-se no site: www.heliopolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0010 - AGRICULTURA FAMILIAR			
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas	
		Física	Financeira
1.033 - INCENTIVO E PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA	AGRICULTOR ASSISTIDO	UNIDADE	51.700,00
1.034 - APOIO AOS AGRICULTORES FAMILIARES NO GARANTIA SAFRA	AGRICULTOR ASSISTIDO	UNIDADE	22.000,00
1.037 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	CISTERNA CONSTRUÍDA	UNIDADE	110.000,00
1.038 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES	AGRICULTOR ASSISTIDO	UNIDADE	23.100,00
2.063 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS/FEIRAS AGRÍCOLAS			77.000,00
2.065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO MANTIDO	UNIDADE	190.300,00

Programa			
0011 - CIDADE ARBORIZADA CIDADE VERDE			
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas	
		Física	Financeira
1.039 - IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM EM TERRENOS BALDIOS	SERVIÇO IMPLEMENTADO	UNIDADE	44.000,00
1.041 - IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	VIGILÂNCIA IMPLANTADA	UNIDADE	38.500,00
1.043 - IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	FMMA CRIADO	UNIDADE	22.000,00
1.044 - IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CONSELHO IMPLANTADO	UNIDADE	22.000,00
1.045 - IMPLANTAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DO FMMA	ÓRGÃO GESTOR IMPLANTADO	UNIDADE	35.200,00
2.064 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	33.000,00

Programa			
9999 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas	
		Física	Financeira
2.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		288.200,00

FONTE: LEI Nº Lei nº 384 de 13 de novembro de 2013 - PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2016**

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2016, 2017 e 2018, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intuiuí Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADAÇÃO		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	23.461.273,97	25.200.660,01	26.737.124,32
Receita Tributária	436.789,43	624.873,25	837.164,43
Impostos	429.321,08	594.773,61	807.939,01
Taxas	7.468,35	30.099,64	29.225,42
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	99.259,72	128.672,38	259.618,46
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	22.898.182,19	24.438.070,16	25.640.341,43
Participação na Receita da União	10.503.672,03	11.300.028,71	12.201.085,21
Outras Transferências da União	3.022.986,42	3.407.001,01	2.636.870,32
Participação na Receita do Estado	1.821.585,19	2.057.975,24	2.104.097,10
Transferências Multigovernamentais	7.503.633,55	7.673.065,20	8.195.837,96
Convênios - Correntes	46.305,00	-	502.450,84
Outras Receitas Correntes	27.042,63	9.044,22	-
Outras Receitas Correntes	23.776,43	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	7.353,64	-
Receitas Diversas	3.266,20	1.690,58	-
RECEITA DE CAPITAL	3.769.600,44	241.848,61	576.664,53
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	3.769.600,44	241.848,61	576.664,53
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	2.316.901,17	2.508.599,72	2.646.951,45
TOTAL	24.913.973,24	22.933.908,90	24.666.837,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2016**

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB (crescimento % anual)	4,20	3,80	3,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,90	4,90	4,90
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	239.000,00	261.000,00	261.000,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabeleça que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	32.475.256,70	33.691.568,00	34.971.847,59
Receita Tributária	731.887,30	759.699,02	788.567,58
Impostos	699.892,80	726.488,73	754.095,30
Taxas	31.994,50	33.210,29	34.472,28
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	174.553,60	181.186,64	188.071,73
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	31.536.191,90	32.734.567,19	33.978.480,75
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI e AFM)	14.567.777,70	15.121.353,25	15.695.964,68
Outras Transferências da União	3.374.528,10	3.502.760,17	3.635.865,05
Participação na Receita do Estado	2.264.686,10	2.350.744,17	2.440.072,45
Transferências Multigovernamentais	11.329.200,00	11.759.709,60	12.206.578,56
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	32.623,90	16.115,16	16.727,53
Outras Receitas Correntes	25.910,30	9.146,44	9.494,01
Receita da Dívida Ativa	4.825,40	5.008,77	5.199,10
Receitas Diversas	1.888,20	1.959,95	2.034,43
RECEITA DE CAPITAL	139.097,40	144.383,10	149.869,66
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	139.097,40	144.383,10	149.869,66
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	3.258.865,36	3.382.702,24	3.511.244,93
TOTAL	29.355.488,74	30.453.248,86	31.610.472,32

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2016

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	739.359,62	0
2014	930.876,62	20,57%
2015	714.300,00	-30,32%
2016	731.887,30	2,40%
2017	759.699,02	3,66%
2018	788.567,58	3,66%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	13.368.717,07	0
2014	13.565.258,78	1,45%
2015	13.000.000,00	-4,35%
2016	14.566.309,10	10,75%
2017	15.119.828,85	3,66%
2018	15.694.382,34	3,66%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.749.544,37	0
2014	1.396.009,78	-25,32%
2015	1.500.500,00	6,96%
2016	1.486.957,50	-0,91%
2017	1.543.461,89	3,66%
2018	1.602.113,44	3,66%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	-	0
2014	-	0%
2015	1.200,00	100,00%
2016	25.910,30	95,37%
2017	9.146,44	-183,28%
2018	9.494,01	3,66%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	286.158,99	0
2014	641.216,36	55,37%
2015	1.567.250,00	59,09%
2016	139.097,40	-1026,73%
2017	144.383,10	3,66%
2018	149.869,66	3,66%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	26.759.941,03	27.759.070,34	28.813.915,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.398.153,59	15.983.283,43	16.590.648,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.977,48	12.432,63	12.905,07
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.349.809,96	11.763.354,28	12.210.361,75
DESPESAS DE CAPITAL	2.595.547,71	2.694.178,52	2.796.557,30
INVESTIMENTOS	2.286.751,35	2.373.647,90	2.463.846,52
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	166.155,43	172.469,34	179.023,17
RESERVA DE CONTINGENCIA	142.640,92	148.061,28	153.687,61
TOTAL	29.355.488,74	30.453.248,86	31.610.472,32

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	15.462.466,27	0
2014	15.233.794,88	-1,50%
2015	13.522.000,00	-12,66%
2016	15.398.153,59	12,18%
2017	15.983.283,43	3,66%
2018	16.590.648,20	3,66%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	-	0
2014	-	0%
2015	22.000,00	100,00%
2016	11.977,48	-83,68%
2017	12.432,63	3,66%
2018	12.905,07	3,66%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2016**

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	-	0
2014	-	0%
2015	262.000,00	100,00%
2016	142.640,92	-83,68%
2017	148.061,28	3,66%
2018	153.687,61	3,66%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.884.577,26	0
2014	877.718,29	-114,71%
2015	3.701.300,00	76,29%
2016	2.286.751,35	-61,86%
2017	2.373.647,90	3,66%
2018	2.463.846,52	3,66%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	9.551.179,53	0
2014	11.364.681,55	15,96%
2015	10.193.700,00	-11,49%
2016	11.349.809,96	10,19%
2017	11.763.354,28	3,52%
2018	12.210.361,75	3,66%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	202.507,23	0
2014	165.866,70	-22,09%
2015	111.000,00	-49,43%
2016	172.469,34	35,64%
2017	179.023,17	3,66%
2018	179.023,17	0,00%

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	29.221.216,74	30.313.874,53	31.465.801,76
Receita Tributária	731.887,30	759.699,02	788.567,58
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	174.553,60	181.186,64	188.071,73
Aplicações Financeiras (II)	174.553,60	181.186,64	188.071,73
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	28.277.326,54	29.351.864,95	30.467.235,82
Demais Receitas Correntes	37.449,30	21.123,92	21.926,63
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	29.046.663,14	30.132.687,89	31.277.730,03
RECEITA DE CAPITAL (IV)	139.097,40	144.383,10	149.869,66
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-
Transferência de Capital	139.097,40	144.383,10	149.869,66
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	139.097,40	144.383,10	149.869,66
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	29.180.935,14	30.272.062,22	31.422.400,59
DESPESAS CORRENTES (X)	26.759.941,03	27.759.070,34	28.813.915,01
Pessoal e Encargos Sociais	15.398.153,59	15.983.283,43	16.590.648,20
Juros e Encargos da Dívida (XI)	11.977,48	12.432,63	12.905,07
Outras Despesas Correntes	11.349.809,96	11.763.354,28	12.210.361,75
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X - XI)	26.747.963,55	27.746.637,71	28.801.009,95
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.452.906,78	2.546.117,24	2.642.869,70
Investimentos	2.286.751,35	2.373.647,90	2.463.846,52
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	166.155,43	172.469,34	179.023,17
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.286.751,35	2.373.647,90	2.463.846,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	142.640,92	148.061,28	141.145,16
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	29.177.355,82	30.268.346,89	31.418.544,08
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	3.579,32	3.715,33	3.856,51

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2016

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.478.995,78	7.590.728,28	7.700.152,78
DEDUÇÕES (II)	2.175.639,76	2.258.314,07	2.344.130,01
Ativo Disponível	2.370.574,16	2.460.655,98	2.554.160,90
Haveres Financeiros	312.508,38	324.383,70	336.710,28
(-) Restos a Pagar Processados	507.442,77	526.725,60	546.741,17
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	5.303.356,02	5.332.414,21	5.356.022,77
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	5.303.356,02	5.332.414,21	5.356.022,77
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)
VALOR	(21.177,43)	29.058,19	23.608,57

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2016.

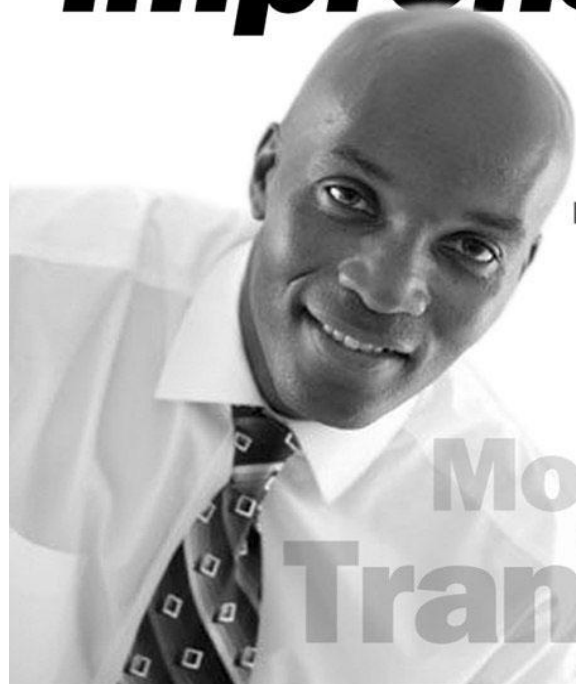
Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.478.995,78	7.590.728,28	7.700.152,78
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	7.478.995,78	7.590.728,28	7.700.152,78
DEDUÇÕES (II)	2.175.639,76	2.258.314,07	2.344.130,01
Ativo Disponível	2.370.574,16	2.460.655,98	2.554.160,90
Haveres Financeiros	312.508,38	324.383,70	336.710,28
(-) Restos a Pagar Processados	507.442,77	526.725,60	546.741,17
DCL (III) = (I-II)	5.303.356,02	5.332.414,21	5.356.022,77

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência